



# TERMO DE REFERÊNCIA





## SUMÁRIO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
7. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO
8. SUBCONTRATAÇÃO
9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA
14. CRITÉRIO DAS PROPOSTAS
15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18. DO REAJUSTE
19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
20. DA PUBLICAÇÃO
21. DO PRAZO DE GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS
22. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
24. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



## 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados a manutenção viária de paralelepípedo à municipalidade, utilizados pela Administração Direta e Indireta, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (SICRO), Tabela de Preços desenvolvida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará (SEINFRA), Tabela de Preços desenvolvida pela ORSE e demais composições próprias, quando não encontradas nas Tabelas supracitadas.

### 1.2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia;

1.2.2. Não permite participação de consórcios ou empresas estrangeiras;

1.2.3. Orçamento estimado: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

1.2.4. As descrições e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela do SINAPI da data de abertura da licitação;

1.2.5. O serviço de recomposição de paralelepípedo encontra-se no catálogo de compras,

1.2.5.1. CAT SER: 1422 Obras civis de pavimentação de paralelepípedo, no grupo 542 serviços gerais de construção para obras de engenharia civil.

1.2.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, considerando-se os itens propostos na tabela SINAPI, podendo ser complementada pelas tabelas SICRO e ORSE, naquilo em que não houver previsão na primeira, sempre se utilizando o menor preço entre essas duas;

1.2.7. Quando não for encontrado o item em uma das tabelas acima, pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre no mínimo três cotações (quando for possível) e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação;

1.2.8. Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso algumas composições não pertençam ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender ao disposto no § 2º, inciso II do Art. 7º da Lei nº 8.666/93;

1.2.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por períodos sucessivos iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pleiteada se presta a suprir as deficiências que vierem a ser constatadas na malha viária com pavimentação de paralelepípedo com rejuntamento tipo betume/pedrisco e cimento/areia, que se encontra em situação de precariedade;



2.2. Portanto, visto que é responsabilidade da Administração zelar pelas políticas urbanas em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. A conservação das vias públicas é serviço que deve ser prestado pelo ente, sendo fundamental que haja a manutenção das vias públicas do município, uma vez que o aludido contrato repara os eventuais desgastes ocasionados pelo fluxo de veículos de pequeno, médio e grande porte.

2.3 - No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento do pregão, pois o serviço de manutenção viária em paralelepípedo tem natureza serviço comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado perfeitamente estabelecidas nos sistemas SINAPI, SICRO, SEINFRA/CE, ORSE e eventuais composições não encontradas, mas com formação nos valores destes;

2.4 - A adoção do Sistema Registro de Preço por pregão eletrônico se mostra adequada a presente contratação, pois os serviços de manutenção viária em paralelepípedo possuem demandas frequentes, tendo em vista que as ruas estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais, subsumindo-se ao artigo 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 7892/2013. Ao mesmo tempo, a manutenção viária em paralelepípedo possui, também, a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o planejamento prévio completo e dos serviços necessários, o que vai ao encontro do previsto no inciso IV, do artigo 3º do supramencionado Decreto Federal;

2.5 - O valor estimado de contratação tem como base a dotação orçamentária disponível no orçamento geral do município para este fim, que prevê os custos a serem gastos na manutenção viária de paralelepípedo existente no município de Parnamirim/RN.



### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação será baseada no histórico dos serviços prestados até então, estabelecendo-se uma estimativa do limite do custo mensal dos serviços a serem prestados;

3.2. Os serviços serão executados por demanda, sendo expedida uma Ordem de Serviço de Manutenção para cada um, não sendo necessária a formalização de projeto executivo, até porque as diversas demandas de manutenção nas secretarias inviabilizam o pré-estabelecimento dos mesmos;

3.3. Todos os serviços previstos neste Termo de Referência serão executados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, podendo ser executados separados ou simultaneamente.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.3. O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR DESCONTO**.

### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O tipo de licitação será o **MENOR PREÇO**, apurado com base no critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado sobre o **VALOR DA CONTRATAÇÃO**, dos preços limites divulgados pelas Tabelas SINAPI, SICRO, SEINFRA/CE, ORSE e eventuais composições não encontradas, acrescida da alíquota do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), obtidos durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento;

5.2. Para atendimento aos requisitos necessários a execução do objeto da licitação, deverão as empresas licitantes comprovar sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e Qualificação Técnica, nos termos da Seção II Da Habilitação, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

5.3. Será celebrado contrato com a empresa vencedora da licitação de manutenção viária, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, consoante o que estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.4. Na contratação dos serviços de manutenção viária também está inclusa a contratação de mão de obra e de insumos. Na realização dos serviços de manutenção viária todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada;

5.5. Os Insumos utilizados pela contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão cumprindo o especificado no sistema SINAPI, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização.

5.6. A contratada deverá, de imediato e as suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para a realização dos serviços.



5.7. Conforme estabelecido na legislação vigente e em especial no Acordão 2622/2013 – TCU a taxa de administração local da obra está definida na alíquota do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

5.8. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações cumprindo o especificado no sistema SINAPI e demais referencias, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;

5.9. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

6.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.3. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

I. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

II. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.4. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6.5. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;



#### **6.6. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:**

**6.6.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**6.6.2** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**6.7.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

### **7. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

**7.1.** A participação da licitante não é condicionada à realização de vistoria das instalações;

**7.2.** A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições das vias, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

**7.3.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo apresentado no ANEXO I;

**7.4.** Para a licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue os arquivos digitalizados, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

### **8. SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto.

### **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens mediante publicação de portaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**9.2.** O prazo para início da execução do objeto será de, no máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir de expedição da Ordem de Serviço;

**9.3.** A descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas serão apresentadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, que será nomeada mediante portaria pela autoridade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP;



**9.4.** Após a assinatura do Contrato, o Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento emitirá portaria designando o Gestor do contrato, fornecendo todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

**9.5.** Sempre que se exigir, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, bem como as comunicações por correio eletrônico;

**9.6.** A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas apresentados, dentro dos limites legais e da razoabilidade;

**9.7.** A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, será realizada pela equipe de FISCALIZAÇÃO;

**9.8.** Quando for necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar testes ou ensaios necessários para conferir os serviços ou materiais entregues na execução do objeto;

**9.9. FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666**, de 1993;

**9.10.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.11.** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

**9.12.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo;

**9.13.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.** Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**11.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

**11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

**11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**11.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

**11.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;

**11.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado e

**11.6.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Executar o contrato conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.4.** A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

**12.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**12.7.** A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**12.9.** A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

**12.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**12.11.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**12.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**12.13.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**12.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**12.15.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**12.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**12.17.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**12.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de



acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

- 12.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.24.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.25.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.26.** Manter Engenheiro ou Arquiteto preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.27.** Elaborar o Diário de execução do serviço, incluindo diariamente, pelo Engenheiro ou Arquiteto preposto responsável, as informações sobre o andamento, tais como: serviços executados no período, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 12.28.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 13.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA/CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ramo de atividade (modalidades de atuação) relacionada ao objeto licitado;
- 13.2.** Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade técnica operacional da licitante para execução do objeto desta licitação;
- 13.3.** O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência;
- 13.4.** Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos, conforme tabela 01 deste termo de referência, pela execução dos serviços de manutenção, na qual fique comprovada que ele tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

PARA O ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	PROFISSIONAIS
01	Serviços comuns de engenharia destinados a	Engenheiro Civil ou Arquiteto



	manutenção pelo método de paralelepípedo com rejunta-mento tipo betume/pedrisco e cimento/areia, do município de Parnamirim/RN.	
--	---	--

TABELA 01

**13.5.** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o **serviço de recomposição de pavimento**, em uma área mínima de **5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados)**.

#### 14. CRITÉRIO DAS PROPOSTAS

**14.1.** Nos preços propostos e nos lances que vierem a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega de todos os materiais sobre o objeto licitado constante da proposta.

**14.2.** O licitante deverá preencher sua proposta com o **percentual de desconto ofertado**, que calculará o valor final proposto da seguinte forma: Valor Final da Proposta = [(Valor dos Serviços - % de desconto) + % BDI];

**14.3.** Deverá ser anexado à proposta:

**14.3.1** Indicação da alíquota do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) mediante apresentação da Tabela analítica, que será aplicada sobre o Valor dos Serviços com a dedução do desconto ofertado, mediante, compulsória apresentação das alíquotas.

#### 15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**15.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

**15.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

**15.3.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena atividade e validade;

**15.4.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**15.5.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**15.6.** Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



**15.7.** A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, Acórdão 529/2018-Plenário (Relator Bruno Dantas);

**15.8.** As licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

**15.9.** No caso de declaração, esta deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com dados tais como: contato telefônico, domicílio da empresa, endereço de e-mail, CNPJ;

**15.10.** Quando o atestado ou declaração se referir a contrato em andamento, deve haver declaração expressa do quantitativo já executado, acompanhado da Nota Fiscal respectiva, reservando-se à CPL o direito de solicitar, em diligência, a apresentação dos respectivos Boletins de Medição e CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento);

**15.11.** A CPL poderá verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação;

**15.12.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**15.13. Valor Global:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**15.14.** O critério de julgamento da proposta é o maior desconto;

**15.15.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções;

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de: I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total



da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**16.3.** As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**16.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 1

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2

**PARA OS A SEGUIR, DEIXAR DE:**



5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

TABELA 2

**16.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**16.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**16.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

**16.9.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**16.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

**16.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**16.12** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

**16.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



**16.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCERN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto;

**17.2.** Para execução do pagamento de que trata o item a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

**17.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**17.4.** A solicitação de cobrança, viabilizada mediante cadastro no site <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/> direcionada a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, constando nota fiscal, constando de forma discriminada a efetiva entrega dos materiais, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

**17.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos e serviços não estiverem dentro do padrão ou em desacordo com as especificações constantes neste certame;

**17.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**17.7.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

**18.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$



Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.8. O reajuste será realizado por APOSTILAMENTO, sendo este solicitado por meio do endereço eletrônico <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>, aba “empresa”.

## 19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo total estimado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento com base nos preços da Tabela SINAPI, podendo ser complementada pelas tabelas SICRO e ORSE, naquilo em que não houver previsão na primeira, sempre se utilizando o menor preço entre essas duas;

19.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital;

19.3. Não serão considerados os preços cotados acima dos valores estimados pela tabela Sinapi, sob pena de desclassificação, bem como serão observados os limites descritos no artigo 48, inciso II, 1º, Letra “b”, da Lei 8.666/93, para caso de análise de exequibilidade das propostas, devendo ser considerado como base para calcular o valor orçado pelo Setor de Orçamento.

## 20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do Pregão Eletrônico fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município, a ser providenciada.

## 21. DO PRAZO DE GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 meses, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo do produto, sendo que, durante este período, constatado



defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante;

**21.2.** Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte do Município perante o contratado até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada.

## **22. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1.** O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

**22.1.1. PROVISORIAMENTE:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado com relatório fotográfico registrando todos os serviços executados nas condições, antes e depois da intervenção, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA;

**22.1.2. DEFINITIVAMENTE:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

**22.2.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**22.3.** Os recebimentos provisórios ou definitivos não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço;

**22.4.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

**22.5.** O prazo garantia será contado a partir do Recebimento Definitivo do serviço realizado;

**22.6.** Os serviços e produtos cotados deverão atender às especificações constantes neste Termo de Referência;

**22.7.** O contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- c) o abatimento proporcional no preço.

## **23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**PARNAMIRIM** MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO  
dos Santos, 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN  
**PREFEITURA** -5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)

UNIDADE: 02.111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO;  
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO;  
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA;  
PROGRAMA: 0017 – OBRAS PÚBLICAS;  
AÇÃO: 2054 – MANUTENÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO;  
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



## 24. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido é o Sr. Albert Josuá Neto, Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP, Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

Parnamirim, 26 setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**THIERRY DANTAS CHIANCA**  
Coordenador

\_\_\_\_\_  
**ALBERT JOSUA NETO**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento-SEMOP



Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital, do Objeto e das condições necessárias para o cumprimento do contrato;
- Anexo II – Demanda estimada;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo IV – Orçamento de referência;
- Anexo V – Cronograma Físico-financeiro.